

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespasiano Correa, 552 - Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.  
**BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

A  
Exma. Sra.  
Rita de Cássia Rembowski  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Dom Feliciano-RS

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo nº <u>257/2023</u>
Data: <u>04/05/23</u>
<u>Kauro A. B.</u>
RESPONSÁVEL

CRISTIANO STUDZINSKI, Vereador deste parlamento com assento na Bancada do Partido dos Trabalhadores- PT vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa casa.

Dom Feliciano, 04 de Maio de 2023.

---

Cristiano Studzinski  
Vereador do Partido dos Trabalhadores - PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

Rua Vespaziano Corrêa, 552 – Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.

**BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO**

**№ 0 0 0 6 / 2 0 2 3**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 30% de nomes de mulheres na denominação de ruas e prédios públicos no município de Dom Feliciano e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Poder Executivo fica responsável por fazer o controle para que no mínimo 30% (trinta por cento) das identificações de ruas, praças, colégios e outros bens da municipalidade que possuam nomes próprios, sejam identificados, com nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história do município de Dom Feliciano.

§ 1º - A exigência deve ser aplicada, visando contemplar as novas ruas e logradouros que ainda não tenham identificação, além de bens públicos, como forma gradativa de resgate da igualdade e os mesmos direitos e deveres na sociedade.

§ 2º - A avaliação e controle para que seja respeitado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) para as denominações contemplando mulheres, conforme Art. 1º deve ser feita pela secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano/RS, 03 de Maio de 2023.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespasiano Correa, 552 - Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.  
**BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

**JUSTIFICATIVA**

*Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):*

A aplicação desta Lei busca valorizar a importância de mulheres que com seu trabalho e dedicação, contribuíram com a história e o desenvolvimento do Município de Dom Feliciano, ressaltando que através de pesquisa realizada recentemente foi constatado que das 26 (Vinte e seis) ruas identificadas com nomes próprios (ANTROPOTOPÔNIMOS), somente 2 (duas) levam o nome de mulheres que fizeram parte da história do Município (equivalente a 8%).

Dom Feliciano/RS, 04 de Maio de 2023.



---

Vereador do Partido dos Trabalhadores  
**CRISTIANO STUDZINSKI**